

mandado de segurança, pela JMX, cuja liminar anteriormente concedida foi cassada por decisão do agravo regimental, que extinguiu a ação de mandado de segurança sem resolução do mérito." (ID. e724c33 - Pág. 10)

Por fim, os impetrantes sequer juntaram procuração. Concedo-lhes o prazo preclusivo de 15 (quinze) dias para anexá-la, com poderes específicos para esta impetração.

Com estes fundamentos (incompetência deste Tribunal Pleno e ausência de ato ilegal ou abusivo que importe violação ou justo receio de violação de direito líquido e certo do impetrante), aplico os arts. 6º, § 5º, 13 e 14 da Lei nº 12.016/2009, para denegar a segurança.

O manifesto equívoco na distribuição do processo e a inexistente solução tecnológica para sua remessa ao foro competente tornam incabível a fixação de custas.

P.I.

BELO HORIZONTE/MG, 07 de agosto de 2020.

Ricardo Antônio Mohallem

Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 11 de agosto de 2020.

PAULO SERGIO LAGE RIGGIO

Processo Nº Rcl-0011559-47.2020.5.03.0000

Relator	Cristiana Maria Valadares Fenelon
RECLAMANTE	C.M.B. TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 38990/DF)
RECLAMADO	FABIANA MARIA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- C.M.B. TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos.

C.M.B. TRANSPORTES LTDA apresentou pedido de correção parcial em face da MM. Juíza do Trabalho em exercício na 6ª Vara do Trabalho de Contagem.

Como já acentuado na decisão de ID. 5720c88, os autos devem ser enviados para exame do Exmo. Desembargador Corregedor.

Sucedo que, até o momento, não há acesso da Corregedoria ao PJE. Caberá, portanto, à requerente promover a remessa da inicial e documentos que a acompanham para exame do Exmo.

Desembargador Corregedor por meio de correspondência

eletrônica, dirigida a secor@trt3.jus.br. Por tal motivo, o presente feito deverá ser extinto, sem julgamento do mérito, em virtude da inadequação do meio utilizado para requerimento da medida (artigo 485, IV, do CPC).

Sem custas.

Publique-se e intime-se.

BELO HORIZONTE/MG, 09 de agosto de 2020

Cristiana Maria Valadares Fenelon

Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 11 de agosto de 2020.

PAULO SERGIO LAGE RIGGIO

Resolução

Resoluções Administrativas do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 71, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Primeiro Vice-Presidente), Camilla Guimarães Pereira Zeidler (Segunda Vice-Presidente), Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora), Maristela Íris da Silva Malheiros (Vice-Corregedora), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sércio da Silva Peçanha, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima e Antônio Carlos Rodrigues Filho, e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT n. 00277-2020-000-03-00-8 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

REFERENDAR a posse do Dr. Cléber José de Freitas no cargo de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo critério de antiguidade, na vaga decorrente da aposentadoria do Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 72, DE 6 DE AGOSTO DE

2020.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Primeiro Vice-Presidente), Camilla Guimarães Pereira Zeidler (Segunda Vice-Presidente), Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora), Maristela Íris da Silva Malheiros (Vice-Corregedora), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sércio da Silva Peçanha, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima e Antônio Carlos Rodrigues Filho, e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT n. 00437-2020-000-03-00-9 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

ACOLHER a sugestão do Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira quanto à redação do inciso II do art. 15 e APROVAR a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

RESOLUÇÃO GP N. 148, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

Institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO princípios, diretrizes e mecanismos de governança pública definidos no Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, e o conceito de colegiado temático do art. 9º-A, § 2º;

CONSIDERANDO o sistema de governança no setor público representado no Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU), e o consequente posicionamento dos colegiados temáticos como instâncias internas de apoio à governança;

CONSIDERANDO o art. 7º, V, da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispositivo utilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como critério de publicidade das comissões no Ranking da

Transparência do Poder Judiciário 2020;

CONSIDERANDO o art. 2º da Portaria CNJ n. 193, de 19 de novembro de 2019, em especial no que diz respeito ao aprimoramento e à simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho;

CONSIDERANDO os modelos definidos no Manual de Padronização de Atos Administrativos do TRT da 3ª Região, instituído pela Ordem de Serviço GP n. 5, de 17 de setembro de 2014, e a importância de sistematizar os atos normativos que criam colegiados temáticos e regulam seu funcionamento;

CONSIDERANDO a oportunidade de racionalizar processos, priorizar a eficiência administrativa e aprimorar a transparência, os canais de comunicação e o apoio à tomada de decisão;

CONSIDERANDO o fato de que colegiados temáticos inativos ou não padronizados, em forma e conteúdo, geram riscos para o funcionamento do sistema de governança;

CONSIDERANDO não interferir no funcionamento do colegiado temático a alteração de sua espécie ou nomenclatura, quando preservadas suas atribuições originárias;

CONSIDERANDO os resultados apurados com a implementação do Projeto Estratégico Governança dos Colegiados Temáticos; e

CONSIDERANDO ser uma das entregas do Projeto a elaboração de ato normativo com vistas a consolidar diretrizes metodológicas, definir responsabilidades e estabelecer critérios para criação, alteração ou extinção de colegiados temáticos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. A Política mencionada no caput tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento e definir parâmetros conceituais, normativos e de nomenclatura dos colegiados temáticos do Tribunal.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - governança: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, a fim de garantir a prestação dos serviços demandados pela sociedade e reduzir o conflito de interesses e a assimetria de informações entre as partes interessadas;

II - colegiado temático: agrupamento de pessoas, com papéis interdependentes, instituído por ato normativo sob a forma de comitê, subcomitê, comissão ou grupo de trabalho, para propor diretrizes, estratégias e ações de governança e/ou gestão relativas a temas gerais ou específicos, ou para realizar atividades orientadas por resultados;